



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 15915/22

ASSUNTO: Acordo de pagamento em prestações

1. Enquadramento factual

- a) Em 12 de novembro de 2012, entre o Município de Leiria, na qualidade de senhorio, e a Ondagulosa, Lda., na qualidade de arrendatária, foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais do espaço comercial, designado por Loja 0.15, com a área total de 19,5 m², sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, na Avenida Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, arrematado em procedimento de hasta pública realizada em 28 de agosto de 2012, na Câmara Municipal de Leiria.
- b) Em 12 de novembro de 2012, entre o Município de Leiria, na qualidade de senhorio, e a Ondagulosa, Lda., na qualidade de arrendatária, foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais do espaço comercial, designado por Loja 0.16, com a área total de 20,4 m², sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, na Avenida Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, arrematado em procedimento de hasta pública realizada em 28 de agosto de 2012, na Câmara Municipal de Leiria.
- c) Em 29 de julho de 2021, por contrato de trespasse, a Ondagulosa, Unipessoal, Lda. trespasseou a [REDACTED] o estabelecimento comercial de exploração de atividades hoteleiras, designadamente, restaurante, café, snack-bar, confeitaria de refeições de *take-away* e fornecimento de serviços de catering para eventos sob a designação "Divino Bistro", sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, Lojas 0.15 e 0.16, na Avenida Combatentes da Grande Guerra, União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria.
- d) Em virtude do sobredito contrato de trespasse, [REDACTED] adquiriu a posição de arrendatário nos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nas alíneas a) e b).
- e) Em 06 de outubro de 2021, por contrato denominado "Contrato Promessa de Trespasse", [REDACTED] trespasseou à Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. o estabelecimento comercial destinado à atividade de bebidas, alimentar e restauração, sito no Centro Cultural Mercado Sant'Ana, loja 0.15/0.16 em Leiria, adquirindo, assim, esta empresa a posição de arrendatária nos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nas alíneas a) e b).
- f) Os referidos contratos de arrendamento cessaram em 11 de novembro de 2022, pelo decurso do tempo, e, não obstante a arrendatária ter entregado o locado devoluto de pessoas e bens, certo é que não efetuou o pagamento de parte das rendas vencidas, mais precisamente desde o mês de fevereiro do ano 2022 até à data de *terminus* do contrato, conforme resulta da conta corrente em anexo à presente informação e que dela passa a fazer parte integrante como seu Anexo I.
- g) A Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. encontra-se dissolvida e liquidada desde o ano de 2024¹, sendo o seu sócio único, [REDACTED], pessoalmente responsável pelas rendas não pagas decorrentes dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nas alíneas a) e b).

¹ Cf. documento em anexo à presente informação e que dela passa a fazer parte integrante como seu Anexo II.



- h) Assim, [REDACTED] é devedor das rendas vencidas e não pagas desde o mês de fevereiro do ano 2022 até à data de *terminus* do contrato.
- i) O valor das rendas mensais no período em apreço era de 263,57€, relativamente à Loja 0.15, e de 285,18€, relativamente à Loja 0.16, que deveriam ser pagos entre o dia 1 e o dia 8 do mês anterior a que diziam respeito.
- j) Uma vez ultrapassados os prazos de pagamento das rendas referentes aos meses de fevereiro de 2022 a outubro de 2022, a Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. e, posteriormente, [REDACTED] tornou-se devedor da quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas.
- k) A estes valores acresce ainda uma indemnização de 20% sobre o valor de cada renda, pelo atraso no seu pagamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1041.º do Código Civil, que importa, no período entre 1 fevereiro de 2022 e 31 de Outubro de 2022, em 52,71€, relativamente à Loja 0.15, e 57,04€, relativamente à Loja 0.16, resultando no montante total de 987,15€ (novecentos e oitenta e sete euros e quinze cêntimos).
- l) Interpelados para o pagamento das rendas vencidas e respetivas indemnizações, a Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. e [REDACTED] nada pagaram.
- m) Em 17 de dezembro de 2024, [REDACTED] solicitou o pagamento da dívida em prestações, propondo o pagamento mensal da quantia de 100,00€ (cem euros) até à satisfação integral do valor em dívida².
- n) Apurado o montante total em dívida, [REDACTED] é devedor ao Município de Leiria da quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas, acrescida de 987,75€ (novecentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a título de indemnizações, e, ainda, de 1.044,96€ (mil e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a título de juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vencidos a partir do dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita e até à data estimada para a tomada de decisão pela Câmara Municipal (27 de maio de 2025), o que perfaz um total de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e, ainda, do valor dos juros vincendos a calcular a final.

Cumprе apreciar.

2. Análise técnico-jurídica

- a) Conforme decorre do enquadramento fáctico acima apresentado, verifica-se que a sociedade Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. foi dissolvida, tendo sido encerrada a liquidação, o que significa que se encontra extinta.
- b) A extinção da sociedade determina a perda de personalidade jurídica mas, nem por isso, importa a cessação das relações jurídicas nas quais constava como sujeito ativo ou passivo.
- c) Aliás, no que respeita à responsabilidade dos sócios após a liquidação, o artigo 1020.º do Código Civil, aplicável a todos os contratos de sociedade, determina que “encerrada a liquidação e extinta a sociedade, os antigos sócios continuam responsáveis perante terceiros pelo pagamento dos débitos que não tenham sido saldados, como se não tivesse havido liquidação”.

² Cf. registo REQUERIMENTO: 2024,EXP,E,02,74850.



- d) Note-se que, [REDACTED] antigo sócio da sociedade Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. ora extinta, vem solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal o pagamento do montante em dívida, propondo prestações mensais de 100,00€ (cem euros) até que se mostre integralmente satisfeito o valor em dívida, reconhecendo, por isso, a sua qualidade de devedor e a responsabilidade pelo pagamento do montante em dívida da extinta sociedade perante o Município de Leiria, demonstrando intento em cumprir com o pagamento da dívida de forma voluntária.
- e) Assim, atenta a proposta apresentada por [REDACTED] no sentido de proceder ao pagamento do montante em dívida em prestações mensais de 100,00€ (cem euros), adianta-se que não vislumbramos, salvo melhor opinião, quaisquer fundamentos de facto ou de direito que obviem ao seu acolhimento, sendo do interesse público que o montante em dívida seja integralmente satisfeito.
- f) Considerando que se encontra em dívida o montante total de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e que o valor mensal proposto a pagar se cifra em 100,00€ (cem euros), a dívida será paga em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, a primeira no valor de 171,46€ (cento e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e as 68 (sessenta e oito) subsequentes no valor de 100,00€ (cem euros) referentes ao capital, juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vencidos a partir do dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita e até à data estimada para a tomada de decisão pela Câmara Municipal (27 de maio de 2025), e indemnização, e o remanescente, referente à parte dos juros vincendos a partir de 28 de maio de 2025, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas.
- g) Não obstante, a proposta de pagamento em prestações carece de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo municipal, para que delibere sobre a proposta de pagamento ora apresentada por [REDACTED]
- h) Para além disso, caso a proposta de pagamento colha a concordância da Câmara Municipal, impõe-se que, em nome da segurança jurídica e por motivos contabilísticos, seja celebrado um acordo de pagamento, a fim de definir os exatos termos do pagamento faseado e de permitir a arrecadação da receita.
- i) Diga-se, ainda, que, em termos contabilísticos, o pagamento da dívida em prestações implica que as guias de receita emitidas, identificadas no Anexo I à presente informação, bem como os respetivos juros de mora vencidos, sejam convertidos numa guia de receita coletiva no valor de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), para dar cobertura ao plano de pagamentos nos termos propostos.
- j) No que tange à formalização do acordo de pagamento, o mesmo pode adquirir a forma de documento particular ou de documento particular autenticado.
- k) Adquirindo a forma de documento particular, não é exigida qualquer formalidade, bastando a redação do acordo por escrito e a assinatura de ambas as partes.
- l) Tratando-se de documento particular autenticado, o acordo é igualmente redigido por escrito, seguindo-se um procedimento de autenticação que consiste, essencialmente, na confirmação do seu teor perante entidade dotada de fé pública, declarando o devedor estar inteirado do seu conteúdo e que este traduz a sua vontade, sendo aposto um termo de autenticação, conforme dispõe o artigo 151.º do Código do Notariado, que atesta que aquela é a real vontade do subscritor-devedor.



- m) É de ressaltar que o documento particular autenticado, constituindo um documento no qual é reconhecida a obrigação pecuniária por parte do devedor, configura um título executivo, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 703.º do Código de Processo Civil. Pelo que, perante eventual incumprimento do acordo por parte de [REDACTED], poderá o Município de Leiria intentar a competente ação executiva, tendo em vista a obtenção do valor que ainda lhe seja devido.
- n) Por outro lado, o documento particular não reveste força executiva, o que significa que o mesmo não vale, por si só, para mover uma eventual ação executiva tendente a ver satisfeito o seu crédito.

3. Conclusões

- a) [REDACTED] é devedor das rendas vencidas e não pagas desde o mês de fevereiro do ano 2022 até à data de termo do contrato, o que se traduz na quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescida de 987,75€ (novecentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a título de indemnizações, o que perfaz um total de €5.926,50 (cinco mil novecentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos).
- b) À referida quantia, acrescem ainda os juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vencidos a partir do dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita e até 27 de maio de 2025, data estimada para a tomada de decisão pela Câmara Municipal, que se cifram em 1.044,96€ (mil e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), e a dos juros vincendos a partir de 28 de maio de 2025, a calcular a final.
- c) Em 17 de dezembro de 2024, [REDACTED] solicitou o pagamento da dívida em prestações, propondo o pagamento mensal da quantia de €100,00 (cem euros) até à satisfação integral do valor em dívida, não se vislumbrando qualquer motivo de facto ou de direito que impeça a aceitação, sendo do interesse público que o montante em dívida seja integralmente satisfeito.
- d) Considerando que se encontra em dívida o montante total de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e que o valor mensal proposto a pagar se cifra em 100,00€ (cem euros), a dívida será paga em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, a primeira no valor de 171,46€ (cento e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e as 68 (sessenta e oito) subsequentes no valor de 100,00€ (cem euros) referentes ao capital, juros vencidos a partir do dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita e até 27 de maio de 2025 e indemnização, e o remanescente, referente à parte dos juros vincendos após 28 de maio de 2025, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o valor em dívida.
- e) Deste modo, a proposta de pagamento em prestações deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo municipal, para que delibere sobre a mesma.
- f) A par disso, em nome da segurança jurídica e por motivos contabilísticos, deve ser celebrado um acordo de pagamento, a fim de definir os exatos termos do pagamento faseado e de permitir a arrecadação da receita, devendo também este documento ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

4. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de Direito precedentes, propõe-se a V. Ex.^a que a presente informação técnico-jurídica seja levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com a mesma, submeta o assunto a reunião da Câmara Municipal.



Sem prescindir do acima proposto, e por razões de economia processual, apresentamos, em associados, proposta de minuta de deliberação e minuta de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento.

À consideração superior.

A trabalhadora

Parecer:	Decisão:
-----------------	-----------------

Data 2025/03/06	Município de Leiria Conta Corrente
Bairro : 13 - EX-MERCADO SANTANA Inquilino : 39 - MANIFESIO IMPROVISO, UNIPESSOAL, LDA	

Dt. Emissão	Id.	Documento Z	Ano/Mes	Bairro/Inq.	Z	Vencimento	Valor	Conta Corrente	Agravamento	Parcial	Prestação	Total	Situação	Data Pag.
2022/08/23	Renda	1587	2022	10	13	39	22/09/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/07/20	Renda	1390	2022	9	13	39	22/08/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/06/21	Renda	1180	2022	8	13	39	22/07/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/05/20	Renda	987	2022	7	13	39	22/06/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/04/20	Renda	869	2022	6	13	39	22/05/09	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/03/21	Renda	558	2022	5	13	39	22/04/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/02/21	Renda	350	2022	4	13	39	22/03/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/01/25	Renda	230	2022	3	13	39	22/02/08	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2021/12/20	Renda	2479	2022	2	13	39	22/01/10	263,57	52,71			316,28	Emitido	
2022/08/23	Renda	1588	2022	10	13	40	22/09/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/07/20	Renda	1391	2022	9	13	40	22/08/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/06/21	Renda	1181	2022	8	13	40	22/07/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/05/20	Renda	988	2022	7	13	40	22/06/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/04/20	Renda	870	2022	6	13	40	22/05/09	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/03/21	Renda	559	2022	5	13	40	22/04/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/02/21	Renda	351	2022	4	13	40	22/03/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2022/01/25	Renda	231	2022	3	13	40	22/02/08	285,18	57,04			342,22	Emitido	
2021/12/20	Renda	2480	2022	2	13	40	22/01/10	285,18	57,04			342,22	Emitido	

Total em divida : Renda 4.938,75 Agravamento 987,75 18 Prestações Total 5.926,50 18
 Total Pago 987,75 18
 Total Documentos: 4.938,75 987,75 18

Origem : 13,40,2022,2
 Doc.Receita: 2021 1102 4 Doc. Adic.:
 Retencao Fonte : Servicos :
 Restringir Seleção Detalhe Pag. Parcial

Publicações de Atos Societários e de outras entidades

[Imprimir](#)[Ajuda](#)[Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC 516575775
Entidade MANIFESTO IMPROVISO - UNIPessoal LDA
Data Publicação 2024-11-15

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 516575775

Firma: MANIFESTO IMPROVISO - UNIPessoal LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Avenida Combatentes da Grande Guerra, Loja 15/16, Centro Cultural Mercado Sant'Ana
Distrito: Leiria Concelho: Leiria Freguesia: Leiria, Pousos, Barreira e Cortes
2400 - 123 Leiria

pela Apresentação **AP. 1/20241107**, referente à inscrição 2,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 2 - AP. 1/20241107 16:02:10 UTC - DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

NIF do depositário: [REDACTED]

Nome do depositário: [REDACTED]

Morada do depositário: [REDACTED]

Data da aprovação das contas: 15/10/2024

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio electrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS COM ESTRANGEIROS
(+351) 211 950 500



CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, 2414-006 Leiria, no exercício da competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de ___/05/2025, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E,

[REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal [REDACTED] residente em _____, doravante designado como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

1. Em 12 de novembro de 2012, entre o Município de Leiria, na qualidade de senhorio, e a Ondagulosa, Lda., na qualidade de arrendatária, foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais do espaço comercial, designado por Loja 0.15, com a área total de 19,5 m², sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, sito na Avenida Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, arrematado em procedimento de hasta pública realizada em 28 de agosto de 2012, na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, Leiria;
2. Em 12 de novembro de 2012, entre o Município de Leiria, na qualidade de senhorio, e a Ondagulosa, Lda., na qualidade de arrendatária, foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais do espaço comercial, designado por Loja 0.16, com a área total de 20,4 m², sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, sito na Avenida Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, arrematado em procedimento de hasta pública realizada em 28 de agosto de 2012, na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, Leiria;
3. Em 29 de julho de 2021, por contrato de trespasse, a Ondagulosa, Unipessoal, Lda. trespasseou a [REDACTED] o estabelecimento comercial de exploração de atividades hoteleiras, designadamente, restaurante, café, snack-bar, confeitaria de refeições de *take-away* e fornecimento de serviços de catering para eventos sob a designação "Divino Bistro" sito no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, Lojas 0.15 e 0.16, na Avenida Combatentes da Grande Guerra, União de freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria;



4. Em virtude do sobredito contrato de trespasse, [REDACTED] adquiriu a posição de arrendatário nos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nos pontos 1 e 2;
5. Em 06 de outubro de 2021, por contrato denominado “Contrato Promessa de Trespasse”, [REDACTED] trespasseou à Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. o estabelecimento comercial destinado à atividade de bebidas, alimentar e restauração, sito no Centro Cultural Mercado Sant’Ana, loja 0.15/0.16 em Leiria, adquirindo, assim, esta empresa a posição de arrendatária nos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nos pontos 1 e 2;
6. Os referidos contratos de arrendamento cessaram em 11 de novembro de 2022, e, não obstante a arrendatária ter entregado o locado devoluto de pessoas e bens, certo é que não efetuou o pagamento de parte das rendas vencidas, conforme resulta da conta corrente que constitui anexo ao presente documento e dele passa a fazer parte integrante;
7. A Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. se encontra dissolvida e liquidada desde o ano de 2024, sendo o seu sócio único, [REDACTED], pessoalmente responsável pelas dívidas não liquidadas decorrentes dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais dos espaços comerciais identificados nos pontos 1 e 2;
8. O valor da renda mensal no período em apreço era de 263,57€, relativamente à Loja 0.15, e de 285,18€, relativamente à Loja 0.16, que deveriam ser pagos entre o dia 1 e o dia 8 do mês anterior a que diziam respeito;
9. Ultrapassados os prazos de pagamento das rendas referentes aos meses de fevereiro de 2022 a outubro de 2022, [REDACTED] tornou-se devedor da quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas;
10. De acordo com o n.º 1 do artigo 1041.º do Código Civil, o Município de Leiria tem direito a exigir, para além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do valor das rendas vencidas e não pagas, pelo atraso no seu pagamento, que importa, no período entre 1 fevereiro de 2022 e 31 de outubro de 2022, em 52,71€, relativamente à Loja 0.15, e 57,04€, relativamente à Loja 0.16, resultando no montante total de 987,15€ (novecentos e oitenta e sete euros e quinze cêntimos);
11. Interpelados para o pagamento das rendas vencidas e respetivas indemnizações, a Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. e [REDACTED] nada pagaram;
12. Em 17 de dezembro de 2024, [REDACTED] solicitou o pagamento da dívida em prestações, propondo o pagamento mensal da quantia de 100,00€ (cem euros) até satisfação integral do valor em dívida;
13. [REDACTED], antigo sócio da sociedade Manifesto Improviso – Unipessoal, Lda. ora extinta, é devedor ao Município de Leiria da quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas, acrescida de 987,75€ (novecentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a título de indemnização;



14. Encontram-se, ainda, em dívida os juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vencidos desde o dia seguinte ao da data de vencimento de cada uma das guias de receita identificadas na conta corrente em anexo ao presente documento, calculados até 27 de maio de 2025, que perfazem o montante de 1.044,96€ (mil e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), e, ainda, os vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e os vincendos a calcular a final;

15. Em face disso, [REDACTED] encontra-se em dívida para com o Município de Leiria no montante total de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), que se traduz na quantia de 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas, acrescida de 987,75€ (novecentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a título de indemnização, e de 1.044,96€ (mil e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a título de juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vencidos desde o dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita e até 27 de maio de 2025, a que se somará o valor dos juros vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e vincendos;

16. O pagamento da dívida em prestações implica que as guias de receita emitidas, que constam em anexo, bem como os respetivos juros vencidos, sejam convertidos numa guia de receita coletiva no valor de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), para dar cobertura ao plano de pagamentos nos termos propostos;

17. O valor mensal proposto a pagar é de 100,00€ (cem euros), a dívida será paga em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, a primeira no valor de 171,46€ (cento e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e as 68 (sessenta e oito) subsequentes no valor de 100,00€ (cem euros) referentes ao capital, juros vencidos e indemnização, e o remanescente, referente à parte dos juros vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e juros vincendos, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o valor em dívida;

18. Nos termos do artigo 781.º do Código Civil, tratando-se de uma dívida fracionada em mais de duas prestações, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas;

19. Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de _____ de 2025, foi aprovado o pagamento faseado da dívida, no montante de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, a primeira no valor de 171,46€ (cento e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e as 68 (sessenta e oito) subsequentes no valor de 100,00€ (cem euros) referentes ao capital, juros de mora vencidos até 27 de maio de 2025 e indemnização, e o remanescente, referente à parte dos juros vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e vincendos, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o valor em dívida, com início em julho de 2025;

20. É celebrado de boa-fé e livre vontade a presente confissão de dívida e acordo de pagamento, por documento particular autenticado, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª | Confissão de dívida**

O Segundo Outorgante reconhece estar em dívida para com o Primeiro Outorgante, relativamente aos contratos de arrendamento dos espaços comerciais, designados por Loja 0.15 e Loja 0.16, sitos no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, Avenida Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, arrematados em procedimentos de hasta pública realizadas em 28 de agosto de 2012, na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, Leiria, no montante total de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce o valor dos juros de mora vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e vincendos, a calcular a final, que se discrimina da seguinte forma:

- a) A título de rendas vencidas e não pagas dos meses de fevereiro de 2022 a outubro de 2022: 4.938,75€ (quatro mil novecentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos);
- b) A título de indemnização pelo atraso no pagamento das rendas: 987,15€ (novecentos e oitenta e sete euros e quinze cêntimos);
- c) A título de juros de mora vencidos desde o dia seguinte à data de vencimento de cada uma das guias de receita, calculados até 27 de maio de 2025: 1.044,96€ (mil e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos);
- d) O valor dos juros de mora vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e vincendos: a calcular a final.

Cláusula 2.ª | Plano e modo de pagamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante de 6.971,46€ (seis mil novecentos e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) em 69 (sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, a primeira no valor de 171,46€ (cento e setenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) e as 68 (sessenta e oito) subsequentes no valor de 100,00€ (cem euros) referentes ao capital, juros vencidos e indemnização, e o remanescente referente à parte dos juros vencidos a partir de 28 de maio de 2025 e dos juros vincendos, a calcular a final, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o montante total em dívida, até ao dia 8 de cada mês, com início em julho de 2025.

2. O pagamento das prestações será efetuado através de transferência bancária para a conta bancária de que o Primeiro Outorgante é titular com o [REDACTED]

3. Os recibos de pagamento serão remetidos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante após efetivo pagamento.

Cláusula 3.ª | Falta de pagamento

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

**Cláusula 4.ª | Extinção da obrigação**

O Primeiro Outorgante declara que, realizado o pagamento pelo Segundo Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou reclamar.

O presente documento de confissão de dívida e acordo de pagamento é constituído por 5 páginas e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Leiria, ___ de _____ de 2025

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
